

## **DECRETO Nº 12.564, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Institui Turno Especial para as repartições públicas municipais do Poder Executivo de Santa Cruz do Sul/RS que se encontram dentro do Parque onde será sediada a 40ª Oktoberfest – Festa da Alegria.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz do Sul realizará a 40ª Oktoberfest – Festa da Alegria, nos dias 09, 10, 16, 17, 23 e 24 de outubro de 2025, no Parque da Oktoberfest, situado na Rua Galvão Costa, nº 755, local que abriga, em suas dependências, diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, a saber: Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade; Secretaria de Bem-Estar Animal; Secretaria de Turismo; Secretaria de Segurança e Trânsito; Secretaria de Desenvolvimento Social e Inclusão; Secretaria de Esporte e Lazer; Banco do Povo e Junta Militar;

**CONSIDERANDO** que a realização do evento demanda a adoção de medidas administrativas específicas, a fim de garantir a segurança, a organização e a adequada prestação dos serviços públicos, compatibilizando o funcionamento da Administração Municipal com as atividades do Parque;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Executivo promover a eficiência administrativa e otimizar a utilização dos recursos públicos, inclusive mediante adequação dos horários de funcionamento dos órgãos municipais às circunstâncias excepcionais do evento;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído Turno Especial contínuo com expediente de 06 (seis) horas diárias, somente para os serviços operados no interior do Parque da Oktoberfest, para as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade; Secretaria de Bem-Estar Animal; Secretaria de Turismo; Secretaria de Segurança e Trânsito; Secretaria de Desenvolvimento Social e Inclusão; Secretaria de Esporte e Lazer; Banco do Povo e Junta Militar, nos dias 09, 10, 16, 17, 23 e 24 de outubro de 2025, a ser cumprido no horário das 07h30min às 13h30min.

**Art. 2º** No período de vigência do Turno Especial é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no horário das 11h30min às 12h30min, ficando vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas no Regime Jurídico, acarretando a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 4º** Cessado o Turno Especial, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de outubro de 2025.

**SERGIO IVAN MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**MATHEUS LUIS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão